



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

|||

LEI Nº 2.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispondo sobre a criação do "Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa".

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de novembro de 1993, aprovou Projeto de Lei, de autoria do Vereador Di Taliberti e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica criado o "**Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa**", o qual será composto pelos seguintes membros:

- I - dois representantes do Poder Executivo;
- II - dois representantes do Poder Legislativo;
- III - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;
- IV - os Presidentes das Associações de Amigos de Bairro, devidamente legalizadas e em atividades no Município de Mococa há mais de um ano;
- V - um representante dos Sindicatos devidamente legalizados e em atividades no Município de Mococa há mais de um ano;
- VI - um representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa.

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á obrigatoriamente, para análise de planilha e aprovação de majoração no valor das tarifas a serem cobradas no Município.

Parágrafo Único - Reunir-se-á, ainda, o Conselho para decidir sobre itinerário e horário de novas linhas, bem como para propor alterações nas já existentes e assuntos diversos dos interesses dos Usuários.

Art. 3º - Os membros do Conselho escolherão o Presidente, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

mt



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

|||

fls.02

LEI Nº 2.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

Antonio Naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Jeferson Luiz de Freitas
DR. JEFERSON LUIZ DE FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica